

ANEXOS

Desenhos e/ou catálogos técnicos

Data do documento

Assinaturas dos responsáveis do fornecedor

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

ANEXO III - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE



Pantone 1235

100%
80%

CMYK

C2 M34Y94 K0
C2 M27Y90 K0Tamanho mínimo
50 mmFonte
Univers
Univers Black

Tons de Cinza

100%
90%
70%

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.292, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Prorroga a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 2 (duas) competências, maio e junho de 2021, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional, conforme disposto no art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.276, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 197, DE 1º DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001135/2021-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano PreviContas, CNPB nº 2009.0003-74, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 218, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006821/2020-58, na Nota nº 228/2021/Previc, de 23.03.2021 e no Despacho Decisório nº 56/2021/CGDC/DICOL, de 31.03.2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadorias e Pensão dos Empregados da Fundação CESP - PAP, CNPB nº 1979.0033-19, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS (*)

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11 da Resolução nº 71/2019, reconheço a inexigibilidade de licitação para a concessão de lote com área de 1.003,4896 hectares em nome da empresa W R DINIZ & CIA LTDA, título do estabelecimento NATURALLY POLPAS, situada na rua Primo Saba, nº 20, complemento A, CEP: 69.070-450, bairro Educandos, Manaus/AM, com a finalidade de implantação do Projeto aprovado pela Portaria nº 468, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 131, de 10 de julho de 2020, em razão da inviabilidade de competição, conforme justificativa apresentada pela unidade responsável e aprovada pelas autoridades administrativas superiores, conforme documentos que instruem o Processo nº 52710.012935/2019-44.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico, nos termos do art. 26, Lei nº 8.666/93 e alterações, a inexigibilidade de licitação, atinente ao processo nº 52710.012935/2019-44, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

ALGACIR ANTONIO POLSIN
Superintendente

(*) N. da Coejo: Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU de 14-4-2021, Seção 1.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 4/2020, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que analisou a consulta sobre 1/3 hora-atividade e férias de profissionais de educação, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Resolução CNE/CEB nº 5/2010, conforme consta do Processo nº 23001.000915/2019-29.

MILTON RIBEIRO

Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29/3/2021, Seção 1, pp. 86 a 88, no Parecer CNE/CES nº 102/2021, p. 87, onde se lê: "Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Faculdade de Administração da Fespsp, com sede na Rua General Jardim, nº 522, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição", leia-se: "Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Administração da Fespsp, com sede na Rua General Jardim, nº 522, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 12 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do acervo acadêmico da Faculdade Cidade de Guanhões - FACIG (cód. 4446), instituição descredenciada, para o Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG (Campus São João Evangelista). Autoriza o IFMG a expedir diplomas e demais documentos acadêmicos.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento no artigo 209 e no §1º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988, na Portaria Normativa nº 315, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Educação e na Nota Técnica nº 42/2020/CGMES/DISUP/SERES/SERES, considerando assentos nos autos do processo nº 00732.001760/2020-21, resolvem:

Art. 1º Delegar ao Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG a guarda, manutenção e gestão do acervo acadêmico da Faculdade Cidade de Guanhões - FACIG (cód. e-MEC nº 4446), mantida pela Sociedade Educacional de Guanhões LTDA - EPP (cód. 2814), CNPJ: 07.336.817/0001-84, credenciada pela Portaria nº 1.593, de 15 de setembro de 2006 (DOU de 18/09/2006) e descredenciada do sistema federal de ensino conforme os termos da Portaria nº 770, de 29 de outubro de 2018 (DOU de 30/10/2018).

Art. 2º Com vistas a resguardar o direito dos egressos, autorizar o IFMG a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da FACIG, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Constará nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pelo IFMG relativos à FACIG, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições da presente Portaria Conjunta.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pelo IFMG dar-se-á com base nos atos autorizativos da FACIG, instituição descredenciada, citando-se, no apostilamento, os termos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A responsabilidade do IFMG limita-se ao conteúdo do acervo transferido, não abrangendo eventual ausência ou incompletude dos dados e documentos acadêmicos, nem a impossibilidade de emissão de documentos acadêmicos a partir de tais dados.

Art. 4º Os documentos acadêmicos serão emitidos pelo IFMG, conforme os dados contidos nos documentos, a egressos da FACIG que regularmente tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários à completa formação.

Parágrafo único. Para o disposto no caput, a regularidade da formação dos estudantes egressos da FACIG compreende os estudos realizados presencialmente, no município de Guanhões/MG, local para o qual a IES foi credenciada para ofertar os seguintes cursos: História (Licenciatura), Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura), Matemática (Licenciatura) e Serviço Social (Bacharelado).

Art. 5º O IFMG estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da FACIG.

Parágrafo único. O IFMG deverá divulgar, em sua página na internet, informações sobre o início do atendimento aos egressos da FACIG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

